

MANUAL PARA DESATIVÇÃO DE OBRAS UNIDAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
(DENOR)
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP**

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional do Brasil atento às dificuldades e desafios de nossas Unidades Vicentinas, sobretudo, considerando a necessidade de se adaptarem continuamente às inovações do mundo e às novas práticas de caridade a partir da necessária Mudança de Estruturas, bem como a existência em nosso meio de Obras Unidas (OU) que se revelam sem qualquer viabilidade de funcionamento, seja ela social, humana ou até mesmo financeira, apresenta aos confrades e consócias gestores o presente *Manual de Desativação de Obras Unidas*.

Trata-se de um documento de suporte, que visa orientar as Unidades Vicentinas em processo de encerramento de atividades para que realizem da forma mais transparente, justa e legalmente responsável os trâmites necessários para o fim dos trabalhos, e, sobretudo, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos em tão espinhosa tarefa.

O presente *Manual* apresenta linhas gerais de atuação, sem considerar, evidentemente, a especificidade de cada Obra Unida da SSVP, nem tampouco tem a pretensão de esgotar toda a matéria, revelando-se um material passível de constante adaptação e aberto a contribuições e acréscimos, a fim de que possamos caminhar de forma mais segura, unida, transparente e responsável no trato da gestão de nossas Obras Unidas.

Fraternalmente,

Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Departamento Nacional de Normatização e Orientação (Denor)

Sumário

I - ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS	4
II - RELAÇÃO COM AS AUTORIDADES, ÓRGÃOS PÚBLICOS E SOCIEDADE CIVIL	7
III - ASPECTOS LEGAIS PARA BAIXA DA PERSONALIDADE JURÍDICA	8
IV - PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO LEGAL	11
V - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA TESOURARIA	14
VI - PROCEDIMENTOS PARA DISPENSA DOS FUNCIONÁRIOS	15
VIII – ANEXOS	20

I - ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS

Os Assistidos são todas as pessoas atendidas por nossas Obras Unidas, sejam os moradores de nossas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), os alunos de nossas creches, os pacientes de nossos hospitais, enfim, todo aquele que depende do atendimento de nossas Obras.

Sendo estes Assistidos a principal razão da existência de tais Obras Unidas, já que elas foram criadas para prestar-lhes um atendimento humanizado, com amor, de qualidade e respeito, eles precisam – no processo de desativação – ser preparados, informados, conscientizados, tranquilizados e auxiliados para continuarem suas vidas e atividades junto de seus familiares ou em outras instituições, sejam da Sociedade de São Vicente de Paulo ou não.

Reunião com Assistidos e familiares/responsáveis legais

Diante da decisão de desativação de Obras Unidas é preciso que se organize uma reunião envolvendo tanto a pessoa assistida, quanto sua família/responsável legal, sendo que no caso de incapazes, apenas familiares/responsáveis legais devem ser convocados para a reunião.

Os idealizadores da reunião devem estar devidamente preparados, de forma que estejam cientes e tranquilos para tratar o assunto, pois, quando se chega neste ponto do processo, o ambiente e o clima são tensos.

Nesta reunião, os Assistidos e as famílias/responsáveis legais devem ser informados sobre os seguintes pontos:

- . O que é a instituição Sociedade de São Vicente de Paulo;
- . O histórico da Obra Unida que está no processo de desativação;
- . Quais os motivos que determinaram a desativação da Obra Unida;
- . Quem serão os responsáveis por conduzir o processo;
- . Como se desenvolverá o processo de desativação da Obra Unida em todos os aspectos;
- . Qual o tempo previsto para a conclusão do processo, deixando clara a possibilidade de prorrogação;
- . Como será conduzido o processo junto à opinião pública e nos meios de comunicação;
- . Quais serão o tratamento e o encaminhamento dados aos Assistidos;
- . Abrir espaço para dúvidas e questionamentos;

. Enfatizar, principalmente:

1. Que nenhuma pessoa assistida pelas nossas Obras Unidas ficará sem atendimento durante o processo de desativação;

2. Que os Assistidos que possuem família ou responsáveis legais serão reintegrados às famílias, a quem caberá a responsabilidade de, no prazo estipulado pela equipe de desativação da Obra Unida, tomar as providências no sentido de reinserir o Assistido ao seio familiar ou transferi-lo para outras instituições;

3. Os Assistidos que não possuem nenhum familiar ou alguém que seja responsável serão encaminhados com segurança e qualidade para outras Obras Unidas da Sociedade de São Vicente de Paulo ou outras instituições com a mesma tipificação de atendimento.

Comunicado aos familiares/responsáveis legais

É muito importante que, além da reunião sobre a decisão de desativação da Obra Unida e, conseqüentemente, o fechamento dela, a família e os responsáveis legais pela pessoa assistida sejam formalmente comunicados da decisão tomada, devendo no mesmo ofício serem informados da necessidade de que tomem as providências imediatas (recomendado o prazo de 30 dias) com relação aos cuidados e encaminhamentos necessários, visando garantir o acolhimento e atendimento, seja no seio familiar ou junto a outra instituição.

Estes ofícios devem ser feitos em duas vias. Uma delas, a do protocolo com a assinatura do familiar/responsável, precisa ficar arquivada na Obra Unida.

Atendimento aos Assistidos

A atenção, o cuidado e o zelo para com os Assistidos durante todo o processo de desativação da Obra Unida devem ser primícias de atuação e compromisso dos responsáveis pela condução do processo, de forma a lhes garantir tranquilidade, segurança, perspectiva de vida e atendimento tão bons quanto os recebidos até o momento.

É importante a presença e atuação dos responsáveis pela Obra Unida diretamente junto aos Assistidos, trazendo-lhes a segurança necessária, evitando-se boatos e informações não verídicas, já que muitos tentam atrapalhar o processo com notícias não fundamentadas na verdade dos fatos.

Haverá casos de Assistidos em que o auxílio de terceiros – a exemplo da família, sacerdotes, psicólogos e assistentes sociais –, será de suma importância para que o processo

transcorra tranquilamente. Estas pessoas podem nos ajudar com o Assistido para que ele enfrente com mais serenidade este momento difícil para todos.

Encaminhamentos/transferências dos Assistidos

Embora cada segmento tenha a sua particularidade, há algumas pistas a serem seguidas conforme as orientações abaixo, mas outros aspectos também devem ser considerados e adequados de acordo com a demanda e exigência de cada situação e de cada Assistido.

. Creche/escolas:

Geralmente, as creches são mantidas com recursos públicos, ou seja, os poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal compram nossos serviços para que possamos suprir as demandas no atendimento de crianças e demais alunos. A garantia por este atendimento é obrigação do ente público conveniado que, diante da iminente situação de fechamento de nossas creches ou escolas, terá a responsabilidade legal por assumir a realocação e transferência da população atendida em nossas Obras Unidas deste segmento em outras creches ou escolas públicas ou de outras instituições. Sendo muito importante a informação e conscientização dos pais ou responsáveis legais sobre esta obrigação do poder público, devendo inclusive serem orientados a buscar seus direitos junto a eles.

Quando se tratar de creche ou escola totalmente mantida pela Sociedade de São Vicente de Paulo, a própria Obra Unida deve comunicar aos pais ou responsáveis legais que será deles o papel de providenciar a transferência dos filhos para outra creche ou escola, e que, devido ao fechamento da nossa Unidade Vicentina, será cessado o contrato de prestação de serviços entre a Obra Unida e os pais/responsáveis legais.

. ILPIs

Nossos Assistidos neste tipo de Obra Unida, via de regra, são pessoas que requerem ainda mais atenção e cuidados durante o processo de desativação, já que são, naturalmente, pessoas que vivenciam angústias causadas pelos sofrimentos ao longo dos anos, o abandono por parte da família, a perda dos vínculos familiares, as enfermidades, enfim, são pessoas que ainda podem compreender as realidades em torno de si, mas se sentem muitas vezes incapazes diante dos desafios e incertezas, por causa de fragilidade corporal, mental e social. Esta citação se faz necessária para que ao se considerar o encerramento de uma ILPI, não se desconsidere as vidas de nossos Assistidos. Ao contrário! Quando o encerramento de uma ILPI é imperioso, há que se

ter o conhecimento e a responsabilidade em saber que nossos idosos nos cobrarão, na condição de 'Mestres e Senhores', as providências necessárias para protegê-los e assegurar-lhes um envelhecimento com dignidade humana e tranquilidade pois, para eles, sempre a remoção/transferência caracterizará certamente em algo triste e indesejável, viverão a incerteza de como será o futuro de volta para a família ou numa outra Instituição.

II - RELAÇÃO COM AS AUTORIDADES, ÓRGÃOS PÚBLICOS E SOCIEDADE CIVIL

As Unidades Vicentinas, por prestarem serviço público de cunho social, contam com uma rede de parcerias, gama enorme de colaboradores, fornecedores, voluntários e entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas que se envolvem direta ou indiretamente nas atividades cotidianas da OU e, que, obviamente, serão afetados pela desativação e deverão ser previamente comunicados da decisão.

Para tranquilidade das pessoas assistidas da Obra Unida a ser desativada, fazem-se necessárias especial atenção e imediatas providências no sentido de oficializar junto às autoridades (prefeito, presidente da Câmara de Vereadores, juiz de Direito, promotor Público, entre outros), e órgãos públicos (a exemplo de Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores, Juizados conforme competências, Conselhos de Direitos, Delegacia Regional de Assistência Social/DRADS), a decisão tomada pelo encerramento das atividades da Obra Unida, amparada na autonomia administrativa de nossa entidade como instituição privada, com justificativa objetiva e sucinta sobre os motivos que determinaram a decisão pela desativação da Obra Unida, e providências que serão tomadas pela entidade em relação aos Assistidos, funcionários e fornecedores, deixando claro que ninguém ficará desamparado ou será prejudicado com tal decisão. Este envolvimento traz a todos, especialmente às pessoas assistidas, funcionários e colaboradores, a certeza e tranquilidade de que a SSVP está fazendo tudo dentro da Lei e de forma organizada.

O mesmo cuidado deverá ser observado junto às autoridades eclesiais (bispos diocesanos e párocos da localidade) quando, além dos ofícios enviados, recomenda-se a realização de visitas ou reuniões prévias.

Os ofícios devem ser feitos em duas vias, e uma delas precisa ser protocolada na entrega para arquivo na Obra Unida.

Recomenda-se ainda que a imprensa local seja informada da decisão por meio de uma nota objetiva, explicando o motivo da desativação. Os jornalistas devem entender que o

fechamento é necessário e que todos os direitos das pessoas envolvidas estão sendo resguardados pela SSVP.

III - ASPECTOS LEGAIS PARA BAIXA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

▪ Entendendo a Personalidade Jurídica das Obras Unidas:

As Obras Unidas da Sociedade de São Vicente de Paulo são entendidas pela legislação brasileira como associações. As associações se constituem pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (Art. 53, Código Civil).

A existência legal da Obra Unida começa com a inscrição do seu Estatuto Social no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Art. 45, Código Civil).

O Estatuto Social é o documento que atribui identidade à Obra Unida. Ele contém cláusulas que regem a mesma. Por isso, deve haver total obediência ao Estatuto. Inclusive, ele conterá as condições para a dissolução (Artigo 54, VI, Código Civil).

A Obra Unida, por ter administração coletiva, tem suas decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes (Art. 48, Código Civil).

▪ Baixa da Personalidade Jurídica das Obras Unidas:

As Obras Unidas se compõem dos seguintes associados: por sua própria diretoria, pela diretoria do Conselho Central a que está vinculada, e pelos presidentes de Conselhos Particulares vinculados ao mesmo Conselho Central (Art. 25, VI, Regulamento da SSVP no Brasil).

Quando se tornar impossível a continuidade das atividades da Obra Unida, a sua assembleia geral é que tem competência soberana para decidir sobre sua extinção (Art. 14, VI, Modelo de Estatuto Social de Obra Unida).

A assembleia geral é constituída pelos associados, confrades e consócias com direito a voto (Art. 14, *caput*, Modelo de Estatuto Social de Obra Unida).

O direito a voto é atribuído, individualmente, ao associado, confrade ou consócia, por ocasião de sua posse no encargo (conforme ata de posse).

Extinção: ação ou efeito de extinguir, apagamento, cessação, destruição, fim, abolição. Não permitirá a reativação. Dar-se-á em casos de Unidades Vicentinas que não poderão mais operar sob nenhuma forma. Exemplo: uma Obra Unida é extinta por constatação de inviabilidade de funcionamento depois de realizado o estudo econômico previsto no “caput” do artigo 149, do Regulamento da SSVP no Brasil (Nota Remissiva nº 59 do Regulamento da SSVP no Brasil, página 122).

A impossibilidade da continuação das atividades da Obra Unida é atestada pela análise de viabilidade de funcionamento. O estudo socioeconômico é o instrumento capaz de demonstrar a necessidade de se promover o encerramento das atividades e posterior extinção, nos termos da legislação e respeitados os interesses institucionais da SSVP no Brasil (Art. 149, I e II do Regulamento da SSVP no Brasil).

Assim, a extinção da Obra Unida ocorrerá caso ela se torne inviável sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da diretoria presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à assembleia geral especialmente convocada para tal fim, e c) anuência do Conselho Metropolitano, embasada por parecer fundamentado de seu Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado, conforme previsto no inciso III deste artigo (Art. 38, parágrafo único, Modelo de Estatuto Social de Obra Unida).

Por fim, todas as alterações por que passar o Estatuto Social devem ser averbadas no registro, inclusive a dissolução ou extinção da Obra Unida (Art. 45, Código Civil).

▪ Na prática

Considerando todo o exposto, devem ser adotadas as seguintes condutas:

O que é necessário fazer?	Como fazer?	Quem deve fazer?	Quando fazer?
Realizar assembleia geral extraordinária para deliberar especificamente sobre a extinção da Obra Unida	Convoca-se a assembleia por meio da divulgação do Edital de Convocação	A diretoria da Obra Unida, por meio do presidente	Com antecedência mínima de 8 dias

Elaborar ata da assembleia geral	Conforme modelo anexo	O secretário designado pelo presidente da assembleia geral	Na própria assembleia geral, para que ao término desta, a ata seja lida, aprovada e assinada pelos presentes
Encerrar as atividades	Comunica-se aos assistidos e seus familiares, à hierarquia da SSVP, às autoridades civis, à Igreja, ao contador e aos funcionários	O presidente da Obra Unida	Logo que for tomada a decisão
Reunir os seguintes documentos: Edital de Convocação, ata da assembleia geral, lista de presença e certidões negativas da Obra Unida	Encaminha-se os documentos ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas	O presidente da Obra Unida	Imediatamente

Atualmente, consoante às exigências comuns observadas nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como nos dispositivos legais aplicáveis, verificamos alguns cuidados necessários a serem observados, tais como:

- Realizar o requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, assinado pelo representante legal da entidade, dele devendo constar seu nome por extenso, cargo, identidade e residência. Solicitando o cancelamento da Inscrição da Entidade (qualificar a entidade). Legislação: Lei 6.015/73, art. 121; Código Civil, art. 1.151.

- Promover o Edital de Convocação na forma estatutária, dele devendo constar nome por extenso e o cargo do(s) signatário(s). Legislação: Código Civil, art. 60.
- Apresentar original e cópia(s) da ata que deliberar a dissolução, na forma estatutária. Fotocópia da referida ata lavrada no livro. Legislação: Código Civil, art. 61.
- Apresentar o livro contendo a ata de eleição e posse da diretoria, e respectivas vias digitadas (original e cópia), transcrevendo-se o nome das pessoas que assinaram no livro, e declarando-se, ao final, que as vias conferem com a original, lavrado em livro próprio. Esta declaração deverá ser datada e assinada pelo presidente ou secretário da entidade. Fotocópia da referida ata lavrada no livro. Opcional a apresentação do livro e da fotocópia da referida ata, quando a mesma vier digitada e dela constarem, ao final, as assinaturas de todos os presentes na assembleia ou reunião.
- Na eventualidade de não constar da ata as assinaturas dos presentes, apresentar livro de presença ou original da lista de presença, e as respectivas cópia(s) digitada(s), sendo uma delas original, declarando-se, ao final, que confere(m) com o original, devendo esta ser datada e assinada pelo presidente ou secretário da entidade. Fotocópia da lista de presença, quando constante do livro.
- Diligenciar junto à Contabilidade a produção do DBE (Documento Básico de Entrada, emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB). Legislação: Lei 11.598/2007.

IV - PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Como já afirmado, uma Obra Unida se caracteriza juridicamente como uma associação sem fins econômicos, portanto, no encerramento das atividades, pode ocorrer a existência de patrimônio remanescente, ou seja, bens e direitos.

É importante destacar que todo esse patrimônio remanescente deverá ser destinado ao Conselho hierarquicamente superior, observando sempre a destinação expressa no Estatuto da Unidade.

Tantos os bens móveis e imóveis deverão obedecer tal determinação, estando neles inclusos os valores monetários, veículos porventura existentes, assim como todos os bens móveis pertencentes à OU, tais como máquinas de lavar, secar, escafandros, fogões, geladeiras, mobiliário em geral, que deverão ser repassados a uma entidade congênera, preferencialmente Unidade Vicentina da região.

Dissolvida a Obra Unida, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Não existindo no Município ou no Estado em que a Obra Unida tiver sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União (Art. 61, caput e §2º, Código Civil).

Em seu Estatuto Social, a Obra Unida declara e se compromete a destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra Unidade Vicentina, indicada em assembleia geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no seu Estado, preferencialmente no seu Município, por indicação da diretoria e aprovação da assembleia geral; ou, em último caso, a uma entidade pública (Art. 38, III, Modelo de Estatuto Social de Obra Unida).

Uma vez encerradas as atividades, em definitivo, todos os documentos (documentos fiscais, registros contábeis, atas e todos os demais existentes) deverão ser encaminhados ao Conselho hierarquicamente superior, que deverá mantê-los sob sua guarda, por prazo indeterminado, inclusive para preservação da história da SSVP.

Vale ressaltar que a guarda e conservação da documentação deverá observar os prazos impostos pela legislação vigente, conforme a determinação de cada órgão fiscalizador, o que poderá ser certificado com o contador da Unidade em desativação.

O procedimento que talvez traga mais contratempos seja exatamente o que disciplina a transferência de bens imóveis, pois, sobre tal operação, muitas dúvidas surgem em relação à incidência da cobrança de tributos como taxas e impostos (ITCMD).

Cabe aqui observar que a SSVP goza de imunidade tributária, a teor do artigo 150 da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - Instituir impostos sobre:

c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins

lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Tal entendimento encontra-se esposado no Código Tributário Nacional, em seus arts. 9º, IV, c e 14:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - Cobrar imposto sobre:

c) O patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)
- III. Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- IV. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

As normas acima citadas encontram-se previstas nas legislações tributárias estaduais e municipais. Portanto, indubitavelmente, a SSVP é tributariamente imune, razão pela qual a doação de bens imóveis de uma Unidade a outra, sobretudo na ocorrência de sua desativação, está legalmente amparada pela legislação tributária em vigor, não podendo, em hipótese alguma, ser cobrado qualquer valor a título de ITCMD (Imposto de Doação).

Em relação aos bens imóveis, deverá a diretoria produzir previamente, para fins de transparência na condução da desativação, os seguintes documentos:

- a. Relação das Matrículas atualizadas dos bens imóveis em nome da Unidade;
- b. Certidão Negativa de ônus reais.

V - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA TESOURARIA

A figura do profissional de contabilidade assume uma posição de destaque e de relevância ímpar no acompanhamento de todas as tratativas administrativas e jurídicas para se proceder adequadamente o encerramento das atividades da OU.

Para tanto, o canal de comunicação entre a diretoria, sobretudo o tesoureiro e o contador, deve estar sempre aberto, pois, irão caminhar juntos, produzindo os documentos e legalizando as condutas e procedimentos, tudo em perfeita sintonia com a legislação aplicável.

A figura do contador, auxiliado sempre pelo tesoureiro da Unidade, será decisiva na produção da Documentação Fiscal, Trabalhista, Contábil e Financeira, portanto deverá acompanhar de perto todas as medidas adotadas para que estejamos resguardados jurídico e legalmente.

Dentre as atividades a serem desempenhadas no procedimento de desativação, as quais contarão com a necessária participação e intervenção do profissional contábil, podemos destacar, dentre outras já citadas, as seguintes iniciativas:

- Levantamento pormenorizado do ativo e passivo da Unidade Vicentina, conforme escrituração contábil atualizada;
- Projeção do passivo trabalhista, inclusive com levantamento dos valores rescisórios, essenciais para o planejamento financeiro da desativação;
- Obtenção do Original das Certidões Negativas dos seguintes órgãos:
 1. Certidão Negativa do INSS com a finalidade de baixa. Legislação: (Lei 8.212 de 24/07/91, art. 47, letra “d” – Lei de Custeio da Previdência Social, alterada pela Lei 9.528/97);
 2. CND CONJUNTA – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Legislação: Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014;

3. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal. Legislação: Lei 8.036/90, art. 27, alínea “e”;
4. CND – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Fazenda Pública Estadual;
5. CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Pública Municipal;
6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
7. Certidão Negativa de Débito Salarial, expedida pelo Ministério do Trabalho, conforme exigência do Decreto-Lei 368/68 e Portaria 3.025/69 do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
8. Certidão Negativa de Protestos de Títulos;
9. Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto à Justiça Estadual;
10. Certidão de Distribuição de feitos junto à Justiça Federal;
11. Certidão Negativa de Protestos de Títulos;

VI - PROCEDIMENTOS PARA DISPENSA DOS FUNCIONÁRIOS

Um dos fatores mais espinhosos em uma desativação de Obra Unida é a realização da dispensa dos funcionários, justamente porque todos eles estarão, a partir do fechamento da Obra, sem nenhum meio de subsistência, o que exige dos gestores uma conduta fraterna, caridosa, respeitosa e transparente para tornar este momento o menos traumático possível.

A rescisão de um contrato de trabalho traz aos funcionários um sentimento imediato de impotência, incerteza e dúvidas sobre o futuro, portanto, o trato nessas ocasiões reclama uma postura de extremo respeito, o qual é revelado, sobretudo, na garantia do pagamento integral de todas as obrigações e a observação de todos os direitos trabalhistas garantidos em nossa legislação.

O Crédito Trabalhista goza de privilégio legal em seu pagamento, pois tem natureza jurídica alimentar, ou seja, seu inadimplemento ou atraso nos prazos representa falta de comida na mesa do trabalhador, o que jamais pode ser concebido em uma Unidade Vicentina de Assistência Social.

PLANEJAMENTO DAS DEMISSÕES

O primeiro passo a ser enfrentado pelos gestores é realizar previamente todo o planejamento das demissões, conhecendo de antemão todos os direitos a serem observados, bem como a situação detalhada de cada funcionário, sobretudo, no que diz respeito aos direitos que cabem a cada um deles.

Recomenda-se determinar um levantamento prévio junto à Contabilidade da Obra Unida, no setor de RH (Recursos Humanos), para apurar os saldos de férias existentes para cada funcionário, o banco de horas extras a serem pagas ou compensadas, bem como os valores a serem despendidos com as rescisões, sobretudo, para avaliar a capacidade financeira da Unidade frente às obrigações a serem adimplidas, bem como definir a data de encerramento dos Contratos de Trabalho, a fim de não deixar a Unidade sem atendimento e conseguir pagar pontualmente todos os funcionários.

Feito tal planejamento, deve-se proceder uma reunião com todos os funcionários, sempre num clima respeitoso e cordial para comunicar o encerramento da Unidade Vicentina, explicando de forma bem transparente os motivos que determinaram o fim das atividades, esclarecendo todas as dúvidas existentes e apresentando o planejamento prévio para o encerramento das atividades da Obra.

Posteriormente, recomenda-se a reunião pessoal com cada funcionário para esclarecer sobre os direitos dele e a forma de encerramento do Contrato de Trabalho, lembrando-se sempre de agradecer pelo labor prestado e dando a garantia de que todos os direitos serão exemplarmente respeitados.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Seguem abaixo as principais obrigações trabalhistas a serem observadas na desativação da Obra Unida e rescisão dos Contratos de Trabalho, que variam de funcionário para funcionário, razão pela qual se deve proceder o planejamento prévio e individualizado de cada um, tudo para garantir tanto a prestação de serviços até o último dia de atividade da Unidade, como para o efetivo pagamento dos valores devidos, a tempo e modo definidos pela legislação:

1 - Aviso prévio

A Obra Unida tem a obrigação de avisar o trabalhador com a devida antecedência sobre a ruptura do Contrato de Trabalho, sob pena de não o fazendo, arcar com a indenização do mesmo. Neste período, o mesmo tem sua jornada de trabalho reduzida, justamente para se preparar para a rescisão e se organizar, podendo ser reduzida sua jornada em duas horas de trabalho, ou faltar sete (07) dias corridos sem prejuízo do salário integral.

O tempo de trabalho do funcionário na Obra influencia quantidade de dias do aviso prévio, seja ele pago ou indenizado: se o colaborador tem menos de um ano de casa, o aviso prévio é de 30 dias. Caso o colaborador esteja na empresa há mais de um ano, o aviso prévio é maior de 30 dias, considerando que a cada ano de casa, o colaborador ganha três dias a mais de aviso prévio (até chegar ao máximo de 90 dias de aviso prévio).

2. Acordo coletivo e dissídios

É fundamental entrar em contato com a Contabilidade antes de desligar um colaborador para verificar se existe alguma regra específica na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual seu colaborador é filiado que possa ser onerosa à empresa.

Caso haja alguma irregularidade no processo de demissão sem justa causa, o colaborador desligado pode entrar na Justiça do Trabalho e a empresa pode ser obrigada a pagar multas.

3. Férias

A empresa deve pagar ao colaborador desligado sem justa causa suas férias proporcionais acrescidas de um terço, não importando o seu tempo de casa. Portanto, é essencial saber o saldo de férias do colaborador no momento do desligamento.

Se eventualmente o funcionário tiver Férias integrais vencidas e não gozadas, deverão as mesmas serem indenizadas no momento da Rescisão.

4. Saldo de salário e 13º salário

A Obra Unida também deve pagar ao colaborador desligado sem justa causa o saldo de salário nos casos de aviso prévio indenizado. Se o aviso prévio for trabalhado, não há a necessidade de se pagar o saldo de salário.

Já o 13º salário que ele receberá é simplesmente o proporcional aos meses trabalhados por ele durante o ano.

5. FGTS

O colaborador tem o direito de sacar todo o saldo de sua conta FGTS, e a empresa ainda deve pagar um adicional de 40% do valor depositado (lembrando que mensalmente o empregador deposita 8% do valor do salário do colaborador em sua respectiva conta do FGTS, que fica na Caixa Econômica Federal).

Caso a Obra Unida não tenha depositado mensalmente o percentual devido de FGTS ao colaborador, é fundamental que ela o faça (ou seja, que ela deposite o valor integral atrasado) antes de a rescisão se encerrar. Para tanto deverá ser informado previamente pelo setor de contabilidade sobre os valores eventualmente ainda pendentes, para o planejamento prévio.

6. Exame Demissional

Todo funcionário desligado deve ser submetido ao exame demissional, cujo propósito é verificar se o exercício das atividades do profissional acarretou traumas físicos ou psicológicos. Cabe à Obra Unida indicar o local onde o exame será feito e pagar o procedimento.

7. Carteira de trabalho, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Quitação

O profissional de Contabilidade da Obra Unida deverá preencher a Carteira de Trabalho com as informações do desligamento e devolvê-la ao colaborador, assim como preencher Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Quitação.

8. Seguro Desemprego

É papel do empregador entregar ao colaborador desligado as guias necessárias para inscrição junto ao Seguro Desemprego, tudo conforme orientação da Contabilidade.

9. Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento obrigatório em casos nos quais o colaborador era, em suas atividades profissionais, exposto a agentes nocivos químicos, físicos,

biológicos ou qualquer agente que pudesse prejudicar sua saúde ou integridade física. Ele deve ser entregue ao funcionário.

VII - DA ASSESSORIA JURÍDICA – PENALIDADES

A não observância de prazos e obrigações pode gerar a Unidade graves complicações em eventuais Processos Trabalhistas ajuizados por funcionários, nos quais podem ser aplicadas multas por atrasos e inadimplementos que poderão onerar indevidamente as Obras Unidas.

Lado outro, alguns funcionários podem se negar a receber os valores a serem pagos na Rescisão Contratual, pela discordância com eventuais cálculos, valores ou direitos supostamente devidos.

Assim, recomenda-se a Obra Unida, e sobretudo seus gestores, contarem com necessária assessoria jurídica de profissional habilitado em Direito do Trabalho, para analisar todos os passos referentes às Rescisões Contratuais, no intuito de orientar e realizar procedimentos preventivos no intuito de evitar ocorrências inoportunas e dispendiosas para a SSVP.

VIII – ANEXOS

MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA DE EXTINÇÃO:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISSOLUÇÃO DA OBRA UNIDA (Nome da Unidade), CNPJ nº (...), vinculada ao Conselho Central de (...). Aos (colocar dia, mês, ano e hora do evento), nesta cidade a (colocar local do evento), conforme edital de convocação publicado no dia (inserir o dia da publicação), reuniram os associados em 1ª convocação, tendo atingido o quórum necessário para esta deliberação, os quais seguem relacionados na lista de presença anexa, conforme disposto no artigo (inserir o artigo do Estatuto Social referente a dissolução) do Estatuto Social, tendo esta Assembleia por finalidade única e exclusiva a dissolução da associação. Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação, o presidente da Obra Unida o/a confrade/consócia (nome do escolhido), que escolheu a mim (nome do escolhido) para secretariá-lo. Com a palavra, o/a presidente enfatizou a necessidade de dissolver a associação por não haver mais possibilidade da continuação de suas atividades. Em seguida, submeteu à votação da proposta de dissolução da associação, já previamente discutida, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, ficando já determinado que o/a presidente, sr. (a)(inserir o nome do escolhido com a qualificação, cargo para qual foi eleito, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF) ficará responsável pela guarda de toda a documentação da associação. De acordo com o artigo (mencionar o artigo do Estatuto Social) do Estatuto Social e decisão da assembleia, o destino do patrimônio será para (inserir o destino do patrimônio da associação). E, por fim, o sr. presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente assembleia geral. A presente ata segue assinada por mim, pelo sr. presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação, para surtir os efeitos jurídicos necessários. (Local e data).

(Nome completo e assinatura do secretário)

(Nome completo e assinatura do presidente)

(Demais assinaturas)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Todas as páginas do instrumento devem ser rubricadas pelo representante da Obra Unida e demais membros que assinarem a ata;
- 2) O Cartório que irá efetuar o registro da documentação poderá solicitar outros documentos, ou alterações que forem necessárias ao registro da documentação apresentada;
- 3) Este modelo poderá ser modificado em conformidade com as necessidades dos usuários interessados. Porém, as alterações serão analisadas conforme a legislação específica da Pessoa Jurídica a ser registrada.